



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 044/2024
PROJETO DE LEI Nº 044/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: INSTITUI O ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 044/2024, que institui o Aluguel Social no Município de São Pedro da Serra.

O aluguel social previsto neste Projeto de Lei é de caráter temporário, de maio de 2024 à dezembro de 2024, emergencial, devido as condições adversas do tempo que afetam nosso Município e também o Estado do Rio Grande do Sul.

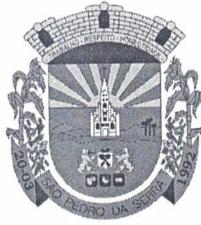
O valor do benefício é de R\$ 500,00 reais por família. Contudo, para fazer *jus* ao benefício deverão ser atendidas as exigências contidas na Lei.

Além do mais, o beneficiado deverá firmar a locação, apresentar o contrato de aluguel, fora de qualquer área de risco e em imóvel de boas condições de habitabilidade, o qual será vistoriado pela Defesa Civil Municipal.

Em vista da urgência do atendimento às familiar desabrigas e desalojadas, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por esta Nobre Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 13 de maio de 2024.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 044/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O ALUGUEL SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Aluguel Social, benefício de caráter provisório no Município de São Pedro da Serra/RS, para garantir acesso à moradia, por tempo determinado, às famílias atingidas pelos fenômenos climáticos adversos, que perderam suas residências ou moradias.

Parágrafo Único - A presente Lei tem fundamentação nas disposições do Decreto 42/2024 de 02 de maio de 2024, que declara situação anormal caracterizado como “Situação de Emergência” em toda a extensão do Município de São Pedro da Serra, afetado pelo evento adverso de excesso de chuvas, enchentes e alagamentos.

Art. 2º - O benefício do aluguel social, de caráter provisório, será pagos mediante o atendimento às exigência desta Lei e será pago mediante os seguintes critérios:

I – O beneficiado deverá preencher a ficha cadastral do Anexo I desta Lei, junto à CRAS e apresentar o contrato de locação firmado, bem como, os demais documentos do grupo familiar exigidos nesta Lei.

II – o benefício do Aluguel Social será pago por família, ou seja, núcleo composto por uma ou mais pessoas em convivência formando um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio ou relação afetiva e que contribuam para o rendimento ou ainda, que dele dependam para atendimento de suas despesas.

III - As famílias beneficiárias terão prioridade de acesso à moradia definitiva nos programas habitacionais promovidas pelo Município de São Pedro da Serra, bem como terão prioridade ao recebimento do benefício as famílias que:

a) as unidades familiares onde a mulher seja a responsável e provedora do lar, e onde existam crianças, idosos e pessoas com deficiência serão priorizadas na concessão do benefício instituído por esta Lei;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) estejam em situação de risco decorrente de calamidade pública ou de situação de emergência e/ou residam em áreas de risco;

c) as crianças do núcleo familiar que estejam em idade escolar devem estar devidamente matriculadas na rede de ensino público e com assiduidade devidamente comprovada.

Art. 3º - O benefício será concedido mediante procedimento administrativo próprio, instruído pelo CRAS deste Município em conjunto com a Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º - O valor do benefício será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, a contar da data do incidente, ou seja, de maio de 2024 à dezembro de 2024.

§ 1º - valor do benefício não poderá ser superior ao preço médio praticado no mercado imobiliário e poderá ser revisado mensalmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º - Na hipótese de o aluguel contratado ser inferior ao valor do benefício, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 3º - Na hipótese de o aluguel contratado ser superior ao valor do benefício, essa diferença deverá ser complementada pelo beneficiário ao locador, com a ciência deste.

§ 4º - as taxas de condomínio, IPTU, seguro do imóvel, gás, internet, luz, água e demais, não serão abrangidas pelo Aluguel Social, ficando estas a cargo do titular do benefício.

Art. 5º - Somente poderão ser objeto de locação os imóveis fora da área de risco, preferencialmente situados no Município de São Pedro da Serra e que possuam condições de habitabilidade, após anuência da Defesa Civil do Município.

Art. 6º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo Único – O beneficiado deverá apresentar o contrato de locação junto ao CRAS e mensalmente o beneficiado deverá apresentar o comprovante de pagamento do aluguel.

Art. 7º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º - O benefício será pago mensalmente em conta bancária do titular ou via chave PIX, mediante apresentação, até o décimo dia do mês, do comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo Único - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

Art. 9º - É vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 10º - Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender aos requisitos desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial; ou

IV - causar danos ao imóvel locado ou deixar de cumprir cláusulas do contrato estabelecido com o locatário.

Parágrafo Único - Havendo a comprovação de fraude para o recebimento do Aluguel Social, o benefício será cessado, respondendo o beneficiário pelo crime do art. 171 do Código Penal.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

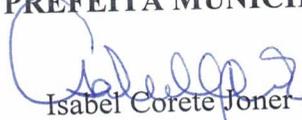
06.01.08.244.0029 – Ações Assistenciais e Concessão de benefícios eventuais.

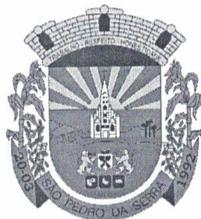
3.3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (2370)

Rec. 1128

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 DE MAIO DE 2024.


Isabel Corete Joner-Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FICHA CADASTRAL – ALUGUEL SOCIAL

DADOS (PESSOA FÍSICA):

Nome do responsável familiar:

Endereço

Bairro:..... Cidade: São Pedro da Serra. Estado: RS CEP: 95758-000.

Telefone (DDD):

CPF: RG:.....

E-mail:.....

Número de pessoas do grupo familiar:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

Endereço do imóvel locado:

Nome do Locatário.....

Valor do Aluguel R\$



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade até 31 de dezembro de 2024 e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer, serão de imediato informadas ao CRAS de São Pedro da Serra/RS.

São Pedro da Serra, de maio de 2024.

.....
Assinatura do Beneficiado